

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dilceu Sperafico (Presidente), Augusto Nardes, Xico Graziano e Antônio Jorge (Vice-Presidentes), Abelardo Lupion, Carlos Melles, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Paulo Braga, Ronaldo Caiado, Zila Bezerra, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Gessivaldo Isaiás, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Wilson Santos, Anivaldo Vale, Carlos Batata, Luís Carlos Heinze, Paulo José Gouvêa, Saulo Pedrosa, Adão Preto, Geraldo Simões, João Grandão, Luci Choinacki, Hugo Biehl, Roberto Balestra, Nelson Marquezelli, Nilton Capixaba, Giovanni Queiroz, Sérgio Barros, Romei Anízio, Telmo Kirst, João Caldas; e, ainda, Gervásio Silva, Joaquim Francisco, Alberto Fraga, B. Sá, Júlio Semeghini, Lídia Quinan, José Pimentel, Aldo Rebelo, Júlio Redecker, Agnaldo Muniz e Marcos de Jesus.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 1999.

Deputado **DILCEU SPERAFICO**
Presidente

PROJETO DE LEI
Nº 827-A, DE 1999
(Do Sr. Geraldo Magela)

Altera dispositivo da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pela rejeição contra o voto do Deputado Virgílio Guimarães (relator: Dep. Aroldo Cedraz).

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:
- termo de recebimento de emendas;
- parecer do relator;
- parecer da Comissão

A CÂMARA DOS DEPUTADOS decreta:

Art. 1º - Acrescente-se o § 3º no art. 30 da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, que terá a seguinte redação:

“ Art. 30 - ”

§ 3º *Fará jus mensalmente a trinta diárias a que se refere o caput deste artigo, o policial-militar da ativa, em substituição à etapa de alimentação.*”

Art. 2º *Dê-se aos artigos 74, 75 e 76, caput, a seguinte redação:*

“Art. 74 - O policial-militar da ativa tem direito, por conta do Distrito Federal, a uniforme, roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecida pela Corporação.

Art. 75 - O policial-militar no ato da promoção faz jus a um auxílio para aquisição de uniforme no valor de três vezes o soldo de sua graduação ou posto.

Art. 76 - O policial-militar que o requerer quando promovido, será concedido um adiantamento correspondente ao valor de um soldo novo posto ou graduação para complementação na aquisição do uniforme.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

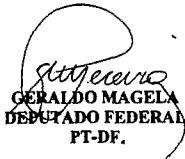
A presente proposição tem por objetivo igualar direitos e deveres entre oficiais e praças no âmbito da Corporação. Até então cabos e soldados têm direito ao fardamento; não sendo justo excluir sargentos e oficiais de tal benefício, uma vez que passaram a ter também, os cabos e soldados, o privilégio de requerer o adiantamento de um soldo para composição de novo fardamento.

Quanto a introdução do §3º ao art. 30 este visa assegurar um direito líquido e certo ao policial-militar desarranchado, adequando a legislação vigente à realidade existente na Capital Federal, em virtude da lacuna ora existente, ocasionada pelo advento do término do rancho e o conseqüente recebimento do valor correspondente no contra cheque.

Temos de recuperar a esperança com urgência. Do contrário, a perda de oportunidade poderá resultar em grave e pendular retrocesso..

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares desta Egrégia Casa que acatem a presente proposição.

Sala das Sessões. 05 de maio de 1999.


GERALDO MAGELA
DEPUTADO FEDERAL
PT-DF.

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI”**

**LEI Nº 5.619 — DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

TÍTULO III

Das Indenizações

CAPÍTULO I

Das Diárias

adiantamento correspondente ao valor de 1 (um) soldo do novo posto ou graduação, para aquisição de uniforme.

§ 1º A concessão prevista neste artigo far-se-á mediante despacho em requerimento do policial militar ao Comandante-Geral.

§ 2º A reposição do adiantamento será feita mediante desconto mensal no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.